



Câmara Municipal de Sumé  
*Casa Vereador Cícero Soares*

# Ata

*Processo Administrativo nº 251125DV00017*

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinado à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

**Sumé - PB, 07/01/2026**



Câmara Municipal de Sumé  
*Casa Vereador Cícero Soares*

## Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00017/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinado à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

**DATA:** 07 de Janeiro de 2026

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

### 1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

### 2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **36.054.148 Danilo Florentino Freitas** - CNPJ: 36.054.148/0001-56
2. **P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA** - CNPJ: 64.190.996/0001-28
3. **62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês** - CNPJ: 62.586.777/0001-37
4. **56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet** - CNPJ: 56.150.801/0001-98

### 3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

| Licitante | Valor Total | Situação |
|-----------|-------------|----------|
|           |             |          |



Câmara Municipal de Sumé  
Casa Vereador Cícero Soares

|                                                      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36.054.148 Danilo Florentino Freitas                 | R\$: 1.242,00 | <b>Inabilitado:</b> Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA | R\$: 1.020,00 | <b>Inabilitado:</b> A inabilitação do licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da prova de inscrição municipal, requisitos de habilitação fiscal e social expressamente previstos no edital e fundamentados no <b>art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021</b> , configurando vício insanável que obsta a continuidade de sua participação no certame; ressalte-se que a referida omissão inviabiliza a aplicação do saneamento previsto no <b>art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021</b> , uma vez que a faculdade de realizar diligências veda terminantemente a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta e que não fora apresentado por desídia da empresa, entendimento este convalidado pelo <b>Acórdão nº 8.436/2025 do TCE-CE</b> , que veda a entrega de documentação após a fase específica quando não demonstrada a preexistência de uma condição regular apta a ser meramente complementada, tornando inadmissível a juntada |



Câmara Municipal de Sumé  
Casa Vereador Cícero Soares

|                                       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       |             | <p>tardia de certidões obrigatórias que sequer foram mencionadas ou anexadas no momento oportuno. Tal posicionamento encontra arrimo na jurisprudência pacificada do <b>Tribunal de Contas da União (TCU)</b>, a exemplo do <b>Acórdão nº 1.214/2013-Plenário</b> e do <b>Acórdão nº 2.873/2014-Plenário</b>, que reforçam que o dever de diligência não serve para suprir falhas graves na instrução documental ou permitir a alteração da substância da habilitação, sob pena de violação frontal aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa por desatendimento aos requisitos de segurança jurídica e fiscal da Administração Pública. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.</p> |
| 62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês | R\$: 800,00 | <b>Inabilitado:</b> Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



Câmara Municipal de Sumé  
*Casa Vereador Cícero Soares*

|                                              |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |             | constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet | R\$: 760,00 | <b>Inabilitado:</b> Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. |

#### 4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação e verificou que nem uma empresa apresentou condições de habilitação para o certame, restando este fracassado

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

**Observações:** N/A

#### 5. Deliberação e Adjudicação



**Câmara Municipal de Sumé**  
*Casa Vereador Cícero Soares*

Diante da declaração de fracasso da licitação, encaminha-se processo para adoção dos procedimentos necessários.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

---

**Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva**  
*Agente de Contratação*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**  
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

|                                        |                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código da matéria</b>               | <b>20260107085831</b>                                                          |
| <b>Título</b>                          | ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00017/2026                                             |
| <b>Tipo da matéria</b>                 | ATA                                                                            |
| <b>Setor</b>                           | SETOR DE LICITAÇÃO                                                             |
| <b>Data/hora publicação</b>            | 07/01/2026 20:59                                                               |
| <b>Data/hora autorização</b>           | 07/01/2026 20:59                                                               |
| <b>Data de circulação</b>              | 08/01/2026                                                                     |
| <b>Diário Oficial</b>                  | Edição nº 00241, data 08/01/2026, tipo ORDINÁRIA                               |
| <b>Publicada e autorizada por</b>      | JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES                                                    |
| <b>Assinatura digital no documento</b> | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 08/01/2026 — Edição 00241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107085831&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 14/07/2026 10:37



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260107085831**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00017/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

**Publicação:** 07/01/2026 20:59 | **Autorização:** 07/01/2026 20:59 | **Circulação:** 08/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241, 08/01/2026 (ORDINÁRIA)

**Sector:** SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Câmara Municipal de Sumé, no âmbito do Processo Administrativo nº 00017/2026, realizou sessão de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinados à manutenção das atividades administrativas da Casa Legislativa, realizada em 07 de janeiro de 2026. Após abertura e análise das propostas, as quatro empresas participantes foram inabilitadas: Danilo Florentino Freitas (proposta de R\$ 1.242,00) por ausência de Certidão Unificada do TCU e de Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE; P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA (proposta de R\$ 1.020,00) por ausência de Certificado de Regularidade do FGTS e de prova de inscrição municipal, além das mesmas certidões; Eduardo Kawan Sales Garcês (proposta de R\$ 800,00) e Francineide Gomes Santos Pamponet (proposta de R\$ 760,00) ambas por ausência das certidões do TCU e TCE. Diante da inabilitação de todos os licitantes, o certame foi declarado fracassado, sendo o processo encaminhado para adoção das providências cabíveis.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107085831&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 14/07/2026 10:37